

Ata

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL (CARÁTER DE URGÊNCIA) - Nº 03/2026**

**ABERTURA:**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, realizou-se, por meio de plataforma de videoconferência, a segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Empresa Mineira de Comunicação (EMC), com acesso disponibilizado pelo link eletrônico: <https://meet.mg.gov.br/2%C2%AAReuniaoExtraordinariadoConselhoFiscal> previamente encaminhado aos participantes. A realização em caráter de urgência justificou-se pela necessidade de apreciação tempestiva das matérias constantes da pauta, em observância às disposições legais e estatutárias aplicáveis e destinada à apreciação principalmente do Relatório Gerencial, ratificação de dados da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balanço Patrimonial (BP), todos referentes ao quarto trimestre do exercício de dois mil e vinte e cinco.

**RETIFICAÇÃO DO 4º PARÁGRAFO DO BREVE RELATO DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL Nº 01/2026 (ID 138540936):**

Registra-se para fins de correção formal do 4º parágrafo: *"No cursos dos trabalhos, foram discutidos aspectos relacionados às dificuldades enfrentadas pela empresa, notadamente no que concerne à segurança das informações, às manifestações das auditorias interna e independente, à arrecadação de receitas, à execução de despesas e a outros pontos passíveis de aprimoramento na gestão institucional."*

A solicitação justifica-se pelo fato de que, em nenhum momento das duas reuniões realizadas em vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, foram discutidos aspectos relacionados a dificuldades envolvendo segurança da informação ou relatórios das Auditorias Interna e Independente, tampouco tais temas foram objeto de apontamentos ou dificuldades reportadas pelo Conselho Fiscal.

**PARTICIPANTES:**

Participaram da reunião os conselheiros Ricardo Augusto Zadra, Risa Maria Souza Silva e Lucélia Takako Morioka, bem como o senhor Ronei Costa, representante da Auditoria Independente (externa). Estiveram presentes, ainda, representando a EMC, o Diretor-Presidente Luiz Henrique (Ike) Yagelovic, Bruno Diniz Silva Neves, da Assessoria de Tecnologia da Informação, Martha Helena Rodrigues Lima, da Auditoria Interna, Elaine do Carmo Luiz, da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, Anna Carolina Versiani de Paula, da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, e as empregadas públicas Vilma Rosa da Silva Machado e Cinthia Rosa Meira, ambas da Assessoria de Gabinete.

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

Registra-se que, na mesma data, às dez horas, foi realizada a primeira reunião

extraordinária do Conselho Fiscal, com idêntica pauta, presidida por Ricardo Zadra. Na ocasião, foram identificadas divergências e pendências nos dados apresentados, especialmente no relatório gerencial, com destaque para a insuficiência de detalhamento das informações por ação. Ressalta-se que, embora o documento já tivesse sido previamente analisado pelos conselheiros, uma versão atualizada foi encaminhada pouco antes da reunião, o que impossibilitou a devida reavaliação das alterações. Ainda assim, houve o acompanhamento integral da apresentação, com o registro de apontamentos e pontos de atenção para ajustes, evidenciando a necessidade de nova apreciação, a fim de promover a devida conformidade com as normas contábeis aplicáveis e com o arcabouço normativo pertinente às empresas estatais, especialmente considerando as especificidades da EMC, cuja atuação abrange, nos termos estatutários, atividades relacionadas à Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

No período da tarde, com o suporte do auditor externo e orientações do Conselho, Anna Carolina a contadora e Dra. Elaine, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças procederam às correções necessárias no relatório. Ficou sob responsabilidade do presidente do Conselho Fiscal, Ricardo Zadra, a análise consolidada da documentação revisada, a fim de subsidiar as discussões desta segunda reunião extraordinária.

Dando prosseguimento, o presidente solicitou à contadora, recém-integrada à equipe, que apresentasse a versão atualizada do relatório gerencial, já contemplando os ajustes apontados. Em sua manifestação, a contadora agradeceu a oportunidade e registrou pedido de desculpas pelos equívocos identificados, esclarecendo que parte das inconsistências decorreu da utilização de relatórios de fechamento de dezembro que passam por ajustes posteriores disponibilizados pela Secretaria de Planejamento (SEPLAG). Ressaltou, contudo, que os dados referentes à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e ao Balanço Patrimonial (BP) constantes do primeiro relatório encontravam-se corretos, tendo os ajustes incidido principalmente sobre saldos vinculados às ações orçamentárias.

Foi apresentada nova versão consolidada, unificando dados orçamentários e contábeis, destacando-se a regularização das divergências identificadas, especialmente nos valores de crédito aprovado e despesa realizada, agora alinhados entre diferentes fontes de verificação, o que trouxe maior segurança às análises.

Superada essa inconsistência, procedeu-se à análise das ações orçamentárias, cujos valores, em sua maioria, apresentaram conformidade, com exceção da ação 7004, na qual a execução financeira superou o crédito aprovado, demandando registro em nota explicativa, atribuído ao encerramento do exercício sem possibilidade de ajuste posterior.

Foram apresentados os dados consolidados da execução orçamentária, com destaque para elevados percentuais de execução na maior parte das ações, bem como esclarecido que parte dos quadros contemplava apenas despesas de custeio, sem incluir gastos com pessoal, o que justifica diferenças em relação ao total executado. Deliberou-se pela inclusão dessas informações para melhor clareza.

Na análise das despesas mensais, identificaram-se como principais itens recorrentes os gastos com aluguel, condomínio, serviços de telecomunicações e fornecedores relevantes, mantendo padrão estável ao longo dos meses analisados. Em relação às receitas, destacou-se a composição das subvenções governamentais e esclareceu-se divergência pontual em função de valores inscritos em restos a pagar, reforçando conceitos relativos à execução orçamentária pública e seus estágios.

Consolidou-se o entendimento técnico das variações apresentadas, com ajustes de redação sugeridos para maior precisão das informações, garantindo consistência entre os

demonstrativos e adequação às normas de prestação de contas.

Na sequência, foram apresentadas considerações acerca dos valores apurados até 31 de dezembro de 2025, com destaque para a sistemática de execução orçamentária no âmbito do setor público, especialmente quanto à inscrição em restos a pagar. Esclareceu-se que tais valores correspondem a despesas empenhadas e, eventualmente, liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício, sendo classificadas em restos a pagar processados (quando já houve liquidação, indicando que o bem ou serviço foi entregue) e não processados (quando apenas empenhados, sem a devida execução).

Ressaltou-se a importância do registro desses valores para fins de lastro das divergências identificadas, ainda que os números não estejam totalmente consolidados, de modo a assegurar transparência e suporte às análises dos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Na sequência, passou-se à análise do demonstrativo da receita faturada, referente à prestação de serviços, com previsão anual de R\$ 1.200.000,00. Informou-se faturamento de R\$ 756.142,80 no trimestre (63,01%) e R\$ 2.694.492,73 no acumulado anual (224,54%), destacando-se a atualização dos valores em relação à versão anteriormente encaminhada, os quais foram devidamente conferidos e validados.

Quanto à receita arrecadada, registrou-se o montante de R\$ 756.999,66 no trimestre (63,8%) e R\$ 2.964.793,70 no acumulado do exercício (247,6%), sendo informado o ajuste de divergência anteriormente identificada.

No tocante às notas fiscais emitidas no quarto trimestre, foram apresentados os valores de R\$ 380.882,96 em outubro, ausência de emissão em novembro em razão de ajustes sistêmicos, e R\$ 424.417,04 em dezembro, totalizando R\$ 805.300,00 no período. Durante a análise, foi realizada correção quanto à referência temporal dos valores, ajustando-se a indicação de “exercício” para “trimestre”.

Na continuidade, foram realizados esclarecimentos e ajustes pontuais nos demonstrativos apresentados, destacando-se a correção da nomenclatura de “exercício” para “trimestre” em quadro específico, devidamente acatada.

Informou-se que não houve alterações na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) nem no balanço patrimonial apresentados anteriormente. Em seguida, foram prestados esclarecimentos acerca da divergência entre os valores de receita faturada e receita arrecadada, destacando-se que a DRE observa o regime de competência, registrando o montante de R\$ 2.694.492,73, correspondente às receitas faturadas no período, independentemente do efetivo recebimento.

Por sua vez, esclareceu-se que o valor de R\$ 2.964.793,70 se refere à receita arrecadada no exercício, apurada pelo regime de caixa, que considera os ingressos financeiros efetivamente realizados, incluindo recebimentos de períodos anteriores. Tal distinção justifica a divergência inicialmente identificada entre os demonstrativos.

Ressaltou-se, ainda, que o maior volume de arrecadação em relação ao faturamento decorre, entre outros fatores, do recebimento de valores faturados em exercícios anteriores, bem como da dinâmica de recebimento de créditos no período. Foi também mencionada a influência de campanhas institucionais realizadas no final do exercício, cujos recebimentos ocorrem, em regra, no exercício subsequente.

Ao final, restou consolidado o entendimento quanto à diferença entre os regimes de competência e de caixa, ficando esclarecida a consistência dos valores apresentados nos respectivos demonstrativos.

Na sequência, foi aberto espaço para esclarecimento de eventuais dúvidas, restando consignado o entendimento comum quanto às informações apresentadas. Discutiu-se a necessidade de inclusão de nota explicativa na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), concluindo-se, à luz das normas aplicáveis, que não há obrigatoriedade, uma vez que o demonstrativo já reflete adequadamente o regime de competência, permanecendo, contudo, a possibilidade de esclarecimentos adicionais aos órgãos de controle, se demandados.

Em continuidade, registrou-se que não houve alterações no balanço patrimonial, mantendo-se as considerações já realizadas na reunião anterior. Deliberou-se que o parecer do Conselho Fiscal contemplará apontamentos, seja na forma de ressalvas ou de “pontos de atenção”, destacando-se que tais registros não implicam irregularidades nas demonstrações contábeis, mas visam ao aprimoramento dos controles internos e da gestão.

No debate, foi ressaltada a ocorrência de resultado deficitário no exercício, mesmo diante do aumento das receitas, atribuído, entre outros fatores, ao crescimento das despesas e às especificidades do atual estágio de estruturação da entidade, incluindo a integração de atividades. Considerou-se, nesse contexto, a pertinência de registrar tais aspectos como pontos de atenção no parecer conclusivo.

Ao final, houve convergência quanto à adoção de abordagem que evidencie tais pontos no relatório final, permanecendo o entendimento de que as demonstrações apresentadas refletem adequadamente a situação analisada, sem prejuízo dos destaques mencionados.

Na continuidade, deliberou-se pela adoção, no parecer conclusivo, da terminologia “pontos de atenção”, em substituição às ressalvas, sem prejuízo do registro do resultado deficitário apurado no exercício. Destacou-se a necessidade de eventual apresentação de esclarecimentos adicionais aos órgãos de controle, especialmente quanto à variação entre o superávit verificado no exercício anterior e o déficit registrado no exercício corrente, indicando-se a conveniência de preparação de documentação de suporte para esse fim.

Registrou-se que, no exercício de 2024, foi apurado superávit aproximado de R\$ 953.788,45, enquanto no exercício de 2025 verificou-se déficit da ordem de R\$ 324.726,22, evidenciando variação relevante entre os períodos, a ser devidamente contextualizada.

## **ENCERRAMENTO**

Na sequência, foram consignados agradecimentos e manifestações dos participantes, destacando-se o ambiente colaborativo dos trabalhos e a relevância do aprimoramento contínuo dos processos de gestão e controle.

Prosseguindo, foi reforçada a necessidade de formalização da deliberação do Conselho Fiscal, contemplando a análise da Demonstração do Resultado do Exercício, do balanço patrimonial e do relatório gerencial, bem como o registro dos pontos de atenção identificados para exercícios futuros.

Submetida a matéria à votação, o Conselho Fiscal, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação das demonstrações contábeis apresentadas, com o registro dos pontos de atenção consignados no relatório.

Por fim, foram prestadas orientações quanto à formalização da deliberação e à elaboração da ata, admitindo-se, em caráter excepcional, a emissão de relato sintético para fins de cumprimento de prazos, com posterior consolidação da ata em versão integral.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Takako Morioka, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 15/05/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Risa Maria Souza Silva, Superintendente**, em 15/05/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139033311** e o código CRC **417EC23D**.

**Referência:** Processo nº 3150.01.0000066/2021-62

SEI nº 139033311